Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 112/91

DOCUMENTO Nº 3608/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 220 / 91
EM 25/10/91

Senhores Vereadores

Através do Processo Administrativo nº 48/91, foram apuradas importâncias deduzidas de vencimentos em folha de pagamento' de servidores deste Legislativo, referentes aos exercícios de 1989 e 1990.

A importância apurada é de Cr$2.522.374,84(dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), à qual deverá ser acrescida a importância de Cr$247.065,24(duzentos e quarenta e sete mil, sessenta' e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), referente a obrigações ' patronais,que será recolhida à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, perfazendo o total de Cr$2.769.440,08(dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cru-' zeiros e oito centavos).

Para pagamento dessas importâncias aos servidores' e à Caixa de Previdência, há necessidade de abertura de Crédito Adi-' cional Especial, em razão de serem despesas de exercícios anteriores.

Isto posto, submetemos à consideração de V.Exªs, na forma do que dispõe o art.30,V da Lei Orgânica do Município e o ' que determina o art.42 da Lei nº4.320/64, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda- um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$2.769.440,08 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e oito centavos), destinado a atender as despesas de exercícios anteriores abaixo discriminadas:

PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO		VALOR-CR$
010.01.07.021.2.01.3111 - Pessoal Civil	-	2.522.374,84
010.01.07.021.2.01.3113 - Obrigações Patronais	-	247.065,24
		2.769.440,08

Art. 2º - Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr$2.769.440,08 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e oito centavos) o crédito orçamentário de código 010.01.07.021.2.01.3131 - Remuneração de Serviços Pessoais - do orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito aberto pelo art.1º desta Lei será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 23 de outubro de 1991.

DANIEL MARTINES
Presidente

DAVI MENDONÇA
1º Secretário

RENATO CARUSO
2º Secretário

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 24 / 10 / 91

ARQUIVADO EM 27/12/91
ARQUIVISTA

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"

DR